



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº RP/05/2012, DE 05 DE JUNHO DE 2012*

Aprova o novo Entendimento em matéria de Direito Empresarial para análise de processos submetidos à Jucemg.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, na 4577ª Sessão Ordinária do dia 5 de junho de 2012, no uso de suas atribuições no art. 4º, II, “d” do Capítulo IV, do Decreto Estadual nº 45.790, de 1º de dezembro de 2011, após estudo de proposta fundamentada de sua Presidente, prevista no art. 9º, XIV, “c”, do mesmo diploma e, de modo especial, o disposto no art. 11, XIX, “c”, c/c o art. 17, “f”, do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução RP Nº 03/2012, de 14 de fevereiro,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar, nos termos do Anexo I desta Resolução, novo entendimento em matéria de Direito Empresarial, relativamente à equiparação das sociedades cooperativas para fins de tratamento diferenciado nas compras públicas, mediante declaração que cuida o Anexo II, com número de ordem de E 151, que passa a integrar as informações constantes no sítio eletrônico da Autarquia, no link: <http://www.jucemg.mg.gov.br/br/informacoes/entendimentos-jucemg> .

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2012.

Angela Maria Prata Pace Silva de Assis

Presidente

*Aprovada na 4577ª Sessão Ordinária do Plenário da Jucemg, em 05 de junho de 2012.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

(a que se refere a Resolução Nº RP/05/2012, de 05 de junho de 2012)

ENTENDIMENTO	
E151	<p>ENTENDIMENTO Nº. 151 - equiparação das sociedades cooperativas para fins de tratamento diferenciado nas compras públicas</p> <p>-Nos termos do art. 34. da Lei nº 11.488/07, equiparam-se aos demais tipos jurídicos nos portes “Micro Empresa – ME” e “Empresa de Pequeno Porte – EPP”, para os efeitos decorrentes do tratamento diferenciado a que se referem os Capítulos V a X, a Seção IV do Capítulo XI, e o Capítulo XII da Lei Complementar 123/2006, e alterações posteriores (LC 128 e LC 139);</p> <p>-Para o enquadramento as cooperativas deverão apresentar declaração assinada por todos os membros do Conselho de Administração.</p> <p>-A declaração conterá obrigatoriamente o nome completo da cooperativa, endereço da sede, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE, data de arquivamento do ato constitutivo, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, porte a que se equipara e declaração, sob as penas da lei, de que a sociedade cooperativa tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta nos limites indicados pela Lei Complementar 123, de 14.12.06 e alterações posteriores (LC 128 e LC 139);</p> <p>- A declaração deverá ser arquivada na Jucemg sob o ato 310 – Outros documentos de interesse.</p>

*RESOLUÇÃO Nº RP/05/2012, DE 05 DE JUNHO DE 2012.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

(a que se refere a Resolução nº RP/05/2012)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a sociedade cooperativa....., com endereçoNúmero de Identificação do Registro de Empresas – NIRE....., registrado em xx/xx/xxxx., inscrita no CNPJ sob o nº....., nos termos do art. 34 da Lei 11.488/2007 satisfaz os requisitos do art. 3º da Lei 123 de 14.12.2006 e alterações posteriores (LC 128 e LC 139) equiparando-se aos demais tipos jurídicos no porte..... (Microempresa-ME / Empresa de pequeno porte – EPP), para os efeitos decorrentes do tratamento diferenciado a que se referem os Capítulos V a X, a Seção IV do Capítulo XI, e o Capítulo XII da Lei Complementar 123/2006, e alterações posteriores (LC 128 e LC 139)

Local/Data

Assinatura(s) de todos os membros do Conselho de Administração.